



IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 268 / 2003.

“Dispõe sobre alteração na lei ordinária nº 076/96 e dá outras providências”

José Edval de Melo Araújo, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso II, d, da Lei nº 076/96, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -

Inciso II -

Letra d) - 01 (um) ligado à Comunidade, indicado pela Associação Recreativa Iarense da 3ª Idade;

Art. 2º - As despesas com a concretização desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 02 de Julho de 2.003

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Registrado(a) nesta Sec
....., fls
PUBLICAÇÃO
Publicado na imprensa
nos atos da Prefeitura
Art. 9º L. C. M.
IARAS,